



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.406, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 05, de 27 de janeiro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Unidade: 09.02 – Departamento de Esportes Função: 27 Desporto e Lazer Sub-função: 812 Desporto Comunitário Programa: 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer Projeto: 1.166 Projeto Karatê do Shotokan Produto: Unidade. Exercício: 2026 R\$ 43.000,00 Valor Total: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) Meta: Fortalecer os valores éticos e morais do karatê, como respeito, disciplina e autocontrole, entre os praticantes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Unidade: 09.02 – Departamento de Esportes Função: 27 Desporto e Lazer Sub-função: 812 Desporto Comunitário Programa: 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer Projeto: 1.166 Projeto Karatê do Shotokan Produto: Unidade.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Exercício: 2026 R\$ 43.000,00

Valor Total: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Meta: Fortalecer os valores éticos e morais do karatê, como respeito, disciplina e autocontrole, entre os praticantes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 – Departamento de Esportes

PROJETO: 1.166 Projeto Karatê do Shotokan

ELEMENTO:

3.3.50.43.00.00.01.0500

R\$ 43.000,00

Total do Crédito Especial

R\$ 43.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

(774) 3.3.90.39.00.00.1.004.01.0500 Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica

R\$ 43.000,00

Total da Anulação

R\$ 43.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 04 de fevereiro de 2026.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



sendo o horário ou o dia da ocorrência motivo para acionamento automático da Polícia Civil ou do Instituto Médico Legal, desde que:

- I - não haja indícios de causa externa;
- II - tenha sido realizada avaliação inicial por equipe do SAMU ou Corpo de Bombeiros;
- III - exista registro formal da constatação do óbito e da inexistência de sinais de violência.

§ 2º A inexistência de médico disponível no momento da ocorrência não impede o traslado do cadáver, desde que respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria e mantida a obrigatoriedade de posterior de emissão da Declaração de Óbito por médico legalmente habilitado.

Art. 8º Esta Portaria não se aplica aos casos de:

- I - óbitos com indícios ou confirmação de causa externa;
- II - óbitos sob custódia do Estado;
- III - situações que exijam investigação pericial por determinação legal ou judicial.

Art. 9º Nos casos de óbito domiciliar por causa natural ocorridos no território municipal, na inexistência ou fora do horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF), e considerando a inexistência de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), de Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e a atuação do SAMU sem médico, compete ao hospital de referência designado pelo município, em regime de plantão, realizar a avaliação médica necessária e emitir a Declaração de Óbito (DO), desde que ausentes indícios de causa externa.

§ 1º Havendo indícios de causa não natural, o caso deverá ser encaminhado à autoridade policial competente, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a emissão da DO como causa natural.

§ 2º A inexistência de vínculo assistencial prévio do falecido com o hospital ou a ocorrência do óbito em domicílio não constituem motivo para recusa da emissão da Declaração de Óbito.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde garantir a divulgação deste fluxo aos serviços de saúde, ao serviço funerário, ao Cartório de Registro Civil e à Vigilância Epidemiológica.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Saúde promover a divulgação desta Portaria, bem como orientar os serviços envolvidos quanto à sua correta aplicação.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 4 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 131, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo n° 17/2025, instituída pela Portaria n° 1.293, de 4 de novembro de 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a solicitação formalizada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo n° 17/2025, via Ofício n° 003/2026, datado de 3 de fevereiro de 2026, com a devida justificativa, nos termos do art. 3º da Portaria n° 1.293, de 4 de novembro de 2025, que instituiu a referida Comissão, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 3 de fevereiro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo n° 17/2025, instituída com a finalidade de apurar as responsabilidades da Associação Casa de Passagem Bom Samaritano, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.354.252/0001-75, com sede na Rodovia MT-235, KM 10, s/n, Bairro Zona Rural, neste Município, quanto as irregularidades apontadas na execução do Termo de Fomento n° 13/2025 e avaliar a necessidade de restituição dos valores aplicados irregularmente ao erário municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 3 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício
CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI N°. 2.406, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 05, de 27 de janeiro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Unidade: 09.02 - Departamento de Esportes
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-função: 812 Desporto Comunitário
Programa: 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer
Projeto: 1.166 Projeto Karatê do Shotokan
Produto: Unidade.

Exercício: 2026 R\$ 43.000,00

Valor Total: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Meta: Fortalecer os valores éticos e morais do karatê, como respeito, disciplina e autocontrole, entre os praticantes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 09.02 - Departamento de Esportes

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-função: 812 Desporto Comunitário

Programa: 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer

Projeto: 1.166 Projeto Karatê do Shotokan

Produto: Unidade.

Exercício: 2026 R\$ 43.000,00

Valor Total: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Meta: Fortalecer os valores éticos e morais do karatê, como respeito, disciplina e autocontrole, entre os praticantes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 - Departamento de Esportes

PROJETO: 1.166 Projeto Karatê do Shotokan

ELEMENTO:

3.3.50.43.00.00.01.0500 R\$ 43.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 43.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 - Departamento de Cultura

(774) 3.3.90.39.00.00.1.004.01.0500 Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica R\$ 43.000,00

Total da Anulação R\$ 43.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 04 de fevereiro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 17, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.406, de 04 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 - Departamento de Esportes

PROJETO: 1.166 Projeto Karatê do Shotokan

ELEMENTO:

3.3.50.43.00.00.01.0500 R\$ 43.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 43.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 - Departamento de Cultura

(774) 3.3.90.39.00.00.1.004.01.0500 Outros Serv. de Terc. - Pes-